



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 -
Teletax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200.CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO Nº 145/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO 74/2022

**CONTRATO FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO
NORTE E O SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL - SENAI (COLATINA).**

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na Rod. Gether Lopes de Farias, s/nº - São Domingos do Norte - ES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o N.º 36.350.312/0001 - 72, neste ato representado pela **PREFEITA MUNICIPAL**, a Sr.^a **ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiânia, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO - SENAI-DR/ES - CEP ALBANO FRANCO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.810.810/0005-25 com sede na Rodovia do Café Gether Lopes de Farias, nº 175, Morada do Sol, Colatina - ES, CEP: 29704-885, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr.^o **CLÁUDIO MARCASSA**, portador do CPF nº 006.470.518-85, RG nº 8.414.813- 5, residente e domiciliado na Rua Almirante Sojdo nº 467 - Santa Helena - Vitória-ES, doravante denominada simplesmente contratada, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, que permite a dispensa de licitação de instituição nacional, sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino, de desenvolvimento institucional científico ou tecnológico, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético profissional, mediante o que se encontra expresso nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/ES, para prestação de serviços educacionais, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de ministrar os seguintes cursos:

- a) FABRICAÇÃO DE BOLOS
- b) FABRICAÇÃO DE SALGADOS
- c) FABRICAÇÃO DE PIZZAS
- d) FABRICAÇÃO DE SALGADINHO E DOCINHO DE FESTA
- e) FABRICAÇÃO DE FOLHADOS E ASSADOS
- f) PEDREIRO DE ALVENARIA
- g) ELETRICISTA INSTALADOR PREDIAL DE BAIXA TENSÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 -
Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

- a) Receberá a CONTRATADA, conforme a realização dos cursos contratados, o valor global de **RS 158.640,14** (cento e cinquenta e oito mil e seiscentos e quarenta reais e quatorze centavos) conforme planilha abaixo:

DESCRIÇÃO DO CURSO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
FABRICAÇÃO DE BOLOS	01	R\$ 12.628,00	R\$ 12.628,00
FABRICAÇÃO DE SALGADOS	01	R\$ 12.628,00	R\$ 12.628,00
FABRICAÇÃO DE PIZZAS	01	R\$ 12.628,00	R\$ 12.628,00
FABRICAÇÃO DE SALGADINHO E DOCINHO DE FESTA	01	R\$ 12.628,00	R\$ 12.628,00
FABRICAÇÃO DE FOLHADOS E ASSADOS	01	R\$ 12.628,00	R\$ 12.628,00
PEDREIRO DE ALVENARIA	01	R\$ 46.105,62	R\$ 46.105,62
ELETRICISTA INSTALADOR PREDIAL DE BAIXA TENSÃO	01	R\$ 49.394,52	R\$ 49.394,52
VALOR TOTAL		R\$ 158.640,14	

- a) Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto no § 3º do Art. 5º, da Lei nº 8.666/93, os pagamentos decorrentes de contratação cujo valor total não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do Art. 24, da lei 8.666/93, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e os demais 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente a material entregue e aceito;
- b) Os preços ajustados no Contrato serão alterados quando ocorrer acréscimo ou supressão do (s) quantitativo (s) dos lotes (s), por conveniência da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte - ES, respeitando-se as previsões legais Art. 65, I, § 1º da Lei 8.666/93;
- c) A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado os documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- d) Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 -
Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte;

- e) No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros;
- f) Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND's: Conjunta Federal, FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista), e fiscais perante o Município, Estado e União, juntamente com a nota fiscal.
- g) As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento municipal para o exercício de 2022, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social:

FICHA	FONTE	DESCRIÇÃO
439	2311000000	Manutenção de grupos de convivência, programas e atividades desenvolvidas junta ao CRAS.
439	2390001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência da data de sua assinatura, até **12 MESES**, podendo ser prorrogado até a definitiva conclusão dos cursos contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os cursos serão ministrados, parte na unidade móvel (COZINHA BRASIL) e parte na cozinha do CRAS, enquanto os cursos de Pedreiro de alvenaria e Eletricista predial de baixa tensão em local a ser definido de comum acordo entre a Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e o SENAI.

4.2. Os horários, bem como as datas para a prestação dos serviços, deverão ser aprovados pela CONTRATANTE e CONTRATADOS.

4.3. A execução do serviço, somente será definitiva, após conferência do serviço, com a ordem de serviço / fornecimento.

4.4. A execução dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar de imediato quaisquer irregularidades.

4.5. Os prazos bem como as condições de execução deverão ser rigorosamente respeitados por parte da CONTRATADA, sob pena de perda do direito, condicionando assim à Prefeitura a promover o cancelamento da ordem de fornecimento/serviço em favor da CONTRATADA, sem qualquer indenização, salvo por questões adversas que impeçam a execução momentânea dos cursos;

4.6. Requisitos de Capacitação e a Experiência do proponente:

4.6.2. No momento da qualificação, será efetuada a verificação de documentos providos pela proponente visando comprovação da aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação. Para tal a proponente deverá



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gethier Lopes de Farias - s/nº Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 -
Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

apresentar declarações fornecidas por pessoas jurídicas de direito público certificando a qualidade do serviço prestado pela Contratada, com no mínimo os seguintes itens:

- a) Nome do curso realizado;
- b) Carga Horária realizada;
- c) Declaração de que o serviço, objeto deste Termo de Referência, foi realizado de forma satisfatória;
- d) Contato (Nome, endereço, telefone) do responsável pela área de treinamento da empresa ou organização emissora do atestado;

4.6.3. Qualificação das equipes técnicas;

4.6.3.1. No momento da qualificação, será efetuada a verificação de documentos providos pela proponente visando comprovar qualificação técnica para o desempenho da atividade pertinente e compatível como objeto da licitação;

4.6.3.2. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que, à época da assinatura do contrato, alocará na prestação de serviços instrutores ou consultores com experiência em práticas.

4.7. Inscrições, Controle de Frequência E Certificação.

4.7.1. Os procedimentos de inscrição dos cursistas serão viabilizados pela Secretaria Municipal Assistência Social e a certificação dos alunos aprovados será viabilizada pelo SENAI.

4.7.2. O controle de frequência será conforme os critérios previamente acordados e viabilizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 5.1. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento do Termo de Referência e Contrato ou equivalente, bem como zelo na prestação dos serviços.
- 5.2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa realizar a execução do serviço dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato ou equivalente.
- 5.3. Atestar a execução do serviço contratado, notificando à contratada caso haja algum problema verificado;
- 5.4. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.
- 5.5. Indicar ou designar servidor/comissão com competência necessária para proceder com a execução do serviço sob os aspectos quantitativo (s), qualitativo(s), prazo(s) de vigência e execução.
- 5.6. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.
- 5.7. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.
- 5.8. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.
- 5.9. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos, que a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos serviços.
- 5.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- 5.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 -
Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

- 5.12. Disponibilizar local para a realização do curso com água potável, banheiro, limpeza, segurança e energia trifásica compatível com os equipamentos, lanche para os alunos.
- 5.13. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.
- a) **Para acompanhar e fiscalizar** a perfeita execução do objeto contratado, a Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte indica a servidora pública municipal **Zilda Ferreira Bressanelli**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Disponibilizar material didático e material para as aulas práticas.
- 6.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- 6.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.6. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 6.7. A contratada terá o prazo de até 60 (sessenta dias) dias a partir da assinatura do contrato, por ambas as partes, para dar início aos serviços contratados.
- 6.8. É permitida a subcontratação na execução do contrato sem prejuízo da responsabilidade contratuais e legais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS PELA INADIMPLÊNCIA DO PAGAMENTO

Os encargos pela inadimplência do pagamento pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte serão devidos a partir do 10º dia após a apresentação da nota fiscal de execução do serviço, devendo o valor da parcela mensal ser corrigido monetariamente mediante a aplicação da fórmula a seguir apresentada.

$$VR = VI \times (IGP-M) \times n, \text{ onde } 30VR =$$

Valor reajustado

VI = Valor inicial a ser reajustados

IGP-M = Índice Geral de Preços para Mercado – FGV – efetivo do mês anterior ao pagamento

N = Número de dias em atraso”.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emilio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 -
Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

- a) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
 - b) A alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
 - c) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
 - d) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
 - e) Por conveniência da Administração Municipal. A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa. No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será a Contratada ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido. A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do Contratante, a rescisão importará em:
 - f) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante;
 - g) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Contratante e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver.
- No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessará automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- a) **ADVERTÊNCIA**, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o Município de São Domingos do Norte;
 - b) **MULTA** de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para início na execução do contrato sem acordo prévio entre ambas as partes;
 - c) **MULTA** de 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor unitário de cada fornecimento ou prestação de serviços realizados fora do prazo, sem acordo prévio entre ambas as partes, estabelecido no Termo de Referência.;
 - d) **MULTA** de 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços previstos neste Termo de Referência;
 - e) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o município de São Domingos do Norte - ES por um período não superior a 5 (cinco) anos, no caso de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento prestação dos serviços;
 - f) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;
2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;
 3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de São Domingos do Norte após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES - CEP 29745-000 -
Telefax: (027) 3742 0200 - telefone (027) 3742 0200 CNPJ 36.350.312/0001-72

4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
5. O prazo para apresentação de defesa previa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste termo contratual a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pelo própria CONTRATADA (Proposta Comercial n. 26548) e o Termo de Referência da Sec. Municipal de Assistência Social, que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

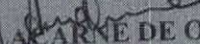
CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM/ES, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Domingos do Norte/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

São Domingos do Norte – ES, 30 de Setembro de 2022.


ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

CLAUDIO
MARCASSA:00647
051885

Assinado de forma digital por
CLAUDIO
MARCASSA:00647051885
Dados: 2022.09.30 13:57:31
+03'00'

CLÁUDIO MARCASSA
Diretor Regional do SENAI-DR/ES